

REGULAMENTO INTERNO



...Criar raízes para ser feliz!

Ano Letivo

2022/2023

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo1º - Âmbito de Aplicação	3
Artigo2º - Objetivos	3

Capítulo II - Organização Interna

Artigo3º - Conselho Executivo	3
Artigo4º - Direção Pedagógica	4
Artigo5º - Conselho Pedagógico	4
Artigo6º - Conselho de Docentes	5
Artigo7º - Equipa Multidisciplinar	6

Capítulo III - Oferta Educativa

Artigo8º - Projeto Educativo	6
Artigo9º - Serviços e Valências	6
Artigo10º - Serviços Complementares	7

Capítulo IV – Admissão

Artigo11º - Condições de Admissão	8
-----------------------------------	---

Capítulo V - Regras de Funcionamento

Artigo12º - Horário	9
Artigo13º - Inscrições e Mensalidades	9
Artigo14º - Desistência	10
Artigo15º - Uniformes	10
Artigo16º - Alimentação	10
Artigo17º - Acesso dos Encarregados de educação e Entrega das Crianças	11
Artigo18º - Saúde	11
Artigo19º - Praia e Dias Festivos	12
Artigo20º - Passeios e Visitas	12
Artigo21º - Condições Gerais	13

Capítulo VI – Avaliação

Artigo22º - Avaliação na Creche e Pré-Escolar	13
---	----

Capítulo VII – Direitos e Deveres da Comunidade Educativa

Artigo23º - Direitos e Deveres das Crianças	14
Artigo24º - Direitos e Deveres do Pessoal Docente	15
Artigo25º - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente	16
Artigo26º - Direitos e Deveres dos Pais/Encarregados de educação	16

Capítulo VIII – Disposições Finais

Artigo27º - Alterações	17
Artigo28º - Aprovação e entrada em Vigor	17

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação:

1 – O Regulamento Interno (RI) aplica-se a todos os elementos que integram a comunidade educativa do Palmeirinha, sendo um documento elaborado de acordo com a legislação em vigor e de modo a tornar possível o cumprimento da função educativa da escola, promovendo a implementação do Projeto Educativo (PE) e o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades (PAA), com base na identidade desta instituição.

O RI é aprovado anualmente pelo Conselho Geral do Palmeirinha e divulgado a toda a comunidade educativa.

2 – Constituem a comunidade educativa do Palmeirinha:

- a) O corpo docente,
- b) O corpo não docente,
- c) O corpo discente,
- d) Pais e encarregados de educação dos alunos.

Artigo 2º - Objetivos do Regulamento Interno:

1 - O regulamento interno regula o funcionamento do Palmeirinha, define a sua estrutura e organização, estabelece as regras internas, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 3º - Conselho Executivo:

1 - O Conselho Executivo é constituído pelas sócias de Eduquatro – Educação e Ensino, Lda., entidade detentora das licenças de funcionamento do estabelecimento Palmeirinha.

2 - Competências:

- a) Definir as orientações gerais da instituição, estabelecendo os planos de médio e longo prazo de desenvolvimento do Projeto Educativo;
- b) Gerir as instalações, espaços e equipamentos bem como os outros recursos educativos, assegurando o normal funcionamento do estabelecimento;
- b) Proceder à representação e gestão administrativa e financeira;
- c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
- d) Definir a organização administrativa e o regime de funcionamento do Palmeirinha;
- e) Implementar regras e regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- f) Assegurar o processo de seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente;

- g) Organizar e fomentar ações que contribuam para a formação pessoal e profissional da comunidade educativa;
- h) Aprovar o PE e o RI e velar pela qualidade de ensino;
- i) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade, privacidade e segurança;
- j) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

Artigo 4º - Direção Pedagógica:

1 - A direção pedagógica é nomeada pelos representantes do Palmeirinha.

2 - Compete à direção pedagógica:

- a) Representar o Palmeirinha junto dos Ministérios competentes em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Incentivar, planificar e supervisionar as atividades de índole curricular e cultural;
- c) Promover o cumprimento dos planos;
- d) Zelar pela qualidade do ensino;
- e) Zelar pela educação e formação dos alunos;
- f) Convocar e presidir ao Conselho Pedagógico;
- g) Apresentar propostas para a elaboração do PE e do PAA e pronunciar-se sobre os respetivos projetos;
- h) Pronunciar-se sobre a proposta do RI;
- i) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação dos alunos;
- j) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.

Artigo 5º - Conselho Pedagógico:

1- O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, de supervisão e orientação pedagógico-didática.

2- O Conselho Pedagógico é composto pela direção, direção pedagógica e pelos educadores de infância.

3- Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo;
- b) Elaborar a proposta de Projeto Pedagógico;
- c) Elaborar a proposta de Plano de Grupo;
- d) Apresentar propostas para a elaboração do RI e do PAA;
- e) Apresentar sobre a elaboração do Plano de Formação do pessoal docente e não docente;
- f) Definir e aprovar os critérios de acompanhamento pedagógico e de avaliação dos alunos;

- g) Definir as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, às necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, ao longo do seu percurso escolar, se necessário, em articulação com a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
- h) Analisar os resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos e proporcionar o desenvolvimento de práticas construtivas e reflexivas de autoavaliação do Palmeirinha que visem a melhoria do seu desempenho;
- i) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- j) Promover ações que estimulem o envolvimento dos Pais no percurso escolar das crianças.

4 - O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se justifique.

Artigo 6º - Conselho de Docentes:

1 – O Conselho de Docentes é constituído pela Diretora Pedagógica, docentes de Creche e Pré-Escolar e pelos professores das atividades de extra.

2 – Ao Conselho de Docentes compete:

- a) Planear, organizar e acompanhar as atividades a desenvolver com os alunos de cada uma das turmas, através da elaboração do PAA, do PE, PP e do PG;
- b) Planificar e avaliar as atividades definidas no PAA;
- c) Desenvolver, criativamente, a ação docente, promovendo objetivos comuns, segundo a orientação do PE;
- d) Fazer propostas para o plano de formação do pessoal docente;
- e) Analisar e refletir sobre questões pedagógicas e disciplinares do grupo e sobre os problemas individuais das crianças da turma e propor soluções;
- f) Colaborar nas ações que favoreçam a relação do Palmeirinha com o meio envolvente;
- g) Definir e acompanhar o desenvolvimento do PG e PP, numa perspetiva de articulação interdisciplinar e de diferenciação pedagógica;
- h) Discutir e aprovar, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos, as propostas de avaliação das crianças;
- i) Propor iniciativas de natureza formativa e cultural.

3 – Reuniões: o Conselho de Docentes reúne semanalmente e, extraordinariamente, sempre que se justifique.

Artigo 7º - Equipa Multidisciplinar:

1 – A Equipa Multidisciplinar é constituída por elementos permanentes e elementos variáveis. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar, a diretora pedagógica, professora de educação

especial/psicóloga e uma educadora do pré-escolar. São elementos variáveis outros docentes e técnicos que podem intervir no processo educativo.

2– Compete à Equipa Multidisciplinar:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a Educação Inclusiva;
- b) Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico e, se aplicável, o programa educativo individual.

3– Reunião: a Equipa Multidisciplinar reúne sempre que se justifique.

CAPÍTULO III – OFERTA EDUCATIVA

Artigo 8º - Projeto Educativo:

1 - O PE do Palmeirinha assenta numa visão construtivista na qual a criança é o agente central da sua aprendizagem, que vai sendo construída ativamente, desenvolvendo-se o processo de ensino-aprendizagem. No PE explicita-se a identidade do Palmeirinha, revelando-se as suas pedagogias, metodologias e seus princípios orientadores.

2 - Do PE, nascem o PP e o PG, concebidos para toda a comunidade educativa e com base nas orientações curriculares, e que serão por sua vez, operacionalizados através do PAA e de planificações semanais.

Artigo 9º - Serviços e Valências:

1 – Creche: o Palmeirinha está apto a receber crianças a partir dos 18 meses de idade. Através do desenvolvimento de um projeto transversal, a Creche Palmeirinha pretende promover um desenvolvimento harmonioso das crianças num ambiente de afeto, de segurança e rico em atividades pedagógicas diferenciadas.

2 – As atividades pedagógicas da Creche, serão desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento das diferentes áreas e domínios de conteúdo:

- a) Psicomotricidade;
- b) Educação Artística – Artes Visuais, Jogo Dramático/Teatro, Música, Dança;
- c) Desenvolvimento da linguagem;
- d) Conhecimento do Mundo;
- e) Educação ambiental – Dia do Mar, Horta, entre outras;

- f) Formação pessoal e social – Atividades Sensoriais, Emocionário, Meditação, Ioga e Técnicas de relaxamento, entre outras;
- g) Sensibilização ao Inglês;
- h) Raciocínio Lógico-Matemático.

3- Educação Pré-Escolar: crianças a partir dos 3 anos até aos 6 anos de idade. Através do desenvolvimento de um projeto transversal, o Jardim de Infância Palmeirinha pretende promover um desenvolvimento harmonioso das crianças num ambiente de afeto, de segurança e rico em atividades pedagógicas diferenciadas.

4 – As atividades pedagógicas da Educação Pré-Escolar, serão desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento das diferentes áreas e domínios de conteúdo:

- a) Educação Física;
- b) Educação Artística – Artes Visuais, Jogo Dramático/Teatro, Música, Dança;
- c) Linguagem Oral e Abordagem à Escrita;
- d) Conhecimento do Mundo;
- e) Educação Ambiental - Dia do Mar, Horta, entre outras;
- f) Formação Pessoal e Social - Emocionário, Yoga e Meditação, Civismo e Voluntariado (programa de interação e voluntariado com determinados grupos da comunidade) entre outras;
- g) Iniciação ao Inglês;
- h) Matemática.

5 - Esta oferta é complementada por outras atividades, de caráter facultativo, e mediante um número mínimo de inscrições. Estas atividades são pagas como um extra da mensalidade da criança de acordo com tabela em vigor. Entre a oferta de atividades extra estão incluídas: natação, xadrez, judo, futebol, ballet, dança criativa, praia, saídas, etc.

Artigo 10º - Serviços Complementares:

1 – No desenvolvimento de um projeto transversal que assenta no crescimento saudável e holístico das crianças, a Creche e Jardim de Infância Palmeirinha oferecem diversos serviços complementares, tais como:

- a) Psicologia
- b) Terapia da Fala
- c) Terapia Ocupacional
- d) Integração Sensorial
- e) Fisioterapia.

2 – Estas sessões, salvo exceções, são desenvolvidas nas instalações do colégio, de modo articulado com o horário da criança e de forma a não perturbarem o normal funcionamento das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO:

Artigo 11º - Condições de Admissão:

1 – A Creche Palmeirinha admite crianças dos 18 meses aos 36 meses de idade.

2 - O Jardim de Infância Palmeirinha admite crianças dos 3 anos aos 6 anos.

3 - A inscrição é realizada através do preenchimento e entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição (com os elementos de identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, essenciais ao processo pedagógico),
- b) Contrato de Prestação de Serviços,
- c) Apresentação do boletim de vacinas devidamente atualizado,
- d) Apresentação cartão de cidadão da criança,
- e) Apresentação do cartão de cidadão do pai e da mãe e do Encarregado de Educação, se diferente dos anteriores,
- f) Identificação e contacto do médico assistente,
- g) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança;
- h) Declaração medica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
- i) Em situações especiais pode ser solicitado a Certidão Judicial que determina a regulação do poder paternal ou tutela.

4 – A inscrição apenas será concluída com o pagamento da inscrição no primeiro ano (180€) e de renovação de inscrição nos anos subsequentes (115€), na qual está incluído o pagamento do seguro escolar.

5 – No ato da inscrição é fornecido aos pais/encarregados de educação o RI do Palmeirinha. Os pais ou encarregados de educação têm 15 dias para anular a matrícula caso não concordem com o RI do Palmeirinha.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Artigo 12º - Horário:

1 – Horário:

- a) O Palmeirinha está aberto de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h;
- b) Das 18h às 19h, será considerado prolongamento, e aplicada uma taxa em duas modalidades, mensal (80€) ou avulso (1,5€ por cada fração de 15 minutos);
- c) Em caso de atraso, a partir das 19h, será aplicada a taxa mínima de 5,00€ a cada 15 minutos.

2 – As atividades letivas são realizadas no horário das 9h às 16h. As crianças deverão ser entregues preferencialmente até às 9h30m, de modo a não comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas a decorrer nas salas.

3 – As instalações do Palmeirinha encontram-se encerradas nos feriados nacionais e municipais, na última quinzena de agosto, bem como alguns dias na pausa letiva do Natal, na pausa letiva do Carnaval e da Páscoa.

4 - No início de cada ano letivo será fornecido aos encarregados de educação um calendário do ano letivo em questão.

Artigo 13º - Inscrição e Mensalidade:

1 – A frequência de um ano letivo implica o pagamento de uma anuidade (inscrição ou renovação de matrícula + 12 mensalidades (Setembro a Agosto), nas seguintes condições:

- a) Inscrições: as inscrições podem ser realizadas ao longo de todo o ano, desde que existam vagas.
- b) Renovações: as renovações de matrícula efetuam-se em Fevereiro do ano letivo anterior;
- c) Mensalidades: o pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. O não cumprimento deste prazo, implica um agravamento de 10% do valor da mensalidade estipulada.
- d) É obrigatório o pagamento integral do mês de Setembro, mesmo para as crianças que não frequentem na sua totalidade. O mesmo acontece em relação aos restantes onze meses do ano.
- e) Poderá haver um desconto no valor da alimentação no caso de ausência prolongada (mínimo de quinze dias seguidos) devido a doença devidamente justificada/declarada pelo médico assistente ou férias.
- f) A alimentação da última quinzena de Agosto não será cobrada.
- g) Irmãos, que frequentem simultaneamente o Palmeirinha, beneficiarão de um desconto especial de 10% sobre o valor da mensalidade e de 50% no valor da nova inscrição.
- h) Irmãos de alunos que já frequentem a instituição, terão prioridade sobre a lista de espera.

- i) A mensalidade do mês de Agosto deverá ser paga nos primeiros meses do ano letivo respeitante, distribuída (25%) pelos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.
- j) As mensalidades pagas, bem como o valor da inscrição ou renovação, não poderão ser reembolsados, seja a que título for.

Artigo 14º - Desistência:

- 1 – Desistência: em caso de desistência o Encarregado de Educação deverá comunicar com 30 dias de antecedência, a fim de a vaga poder ser preenchida.

Artigo 15º - Uniformes:

- 1- É obrigatório a aquisição do uniforme conforme o modelo do Palmeirinha, podendo este ser adquirido na mesma.
- 2- Os uniformes e pertences deverão estar devidamente identificados com o nome da criança, não se responsabilizando o Palmeirinha pela perda de roupas não identificadas.
- 3- Cada criança deverá trazer diariamente na mochila, uma muda de roupa completa.
- 4- As crianças de creche que utilizarem chupeta, deverão trazer uma chupeta extra, protegida por caixa ou tampa, que permanecerá na instituição para o sono.
- 5- As crianças que utilizarem fralda, deverão deixar regularmente uma embalagem de fraldas e toalhetas na instituição (serão sempre pedidas pela equipa de sala).
- 6- No dia de psicomotricidade ou educação física as crianças devem usar fato de treino e sapatilhas.

Artigo 16º - Alimentação:

- 1 – A alimentação é assegurada pelo Palmeirinha, não sendo permitida a entrada de qualquer tipo de alimento, salvo se devidamente autorizada pela Direção.
- 2 – As ementas são semanais e serão disponibilizadas através dos meios próprios de comunicação, bem como afixadas no placard da entrada.
- 3 - Em casos especiais, deverá constar na ficha de inscrição da criança os alimentos aos quais é alérgica. Caso tomem conhecimento de alterações do foro alérgico ou outro ao longo do tempo, devem informar de imediato o colégio para que se possa alterar a ficha da criança.

4 – Os encarregados de educação das crianças que pretendam entrar mais tarde, ao longo da manhã, deverão avisar até às 9h30 que vão almoçar, caso contrário não será feita a sua contagem para o almoço.

5 - No caso de doença ou dieta, a alteração à ementa deverá ser comunicada na véspera ou no próprio dia até às 9h30.

Artigo 17º - Acesso dos Encarregados de educação e Entrega das Crianças:

1 - As crianças só serão entregues aos Pais ou Encarregados de educação, ou ainda às pessoas cujo nome conste na ficha de inscrição como autorizados.

2 - Para o caso de outras pessoas, que não constem na ficha de inscrição, o Palmeirinha só entregará as crianças mediante confirmação prévia por escrito dos Pais ou Encarregados de educação, e com a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão que confirme os dados enviados pelos Pais.

3 - As autorizações via telefone não são válidas, pois não permitem a garantia de segurança de que estamos a falar com os Pais respetivos.

Artigo 18º - Saúde:

1 - Os primeiros socorros serão assegurados por uma funcionária/técnica com formação para o efeito.

2 - O Palmeirinha assume a responsabilidade de, na eventualidade de acidente ocorrido no horário de funcionamento e dentro da Instituição, dar assistência médica, imediata, sendo as despesas cobertas pelo Seguro, de acordo com a apólice em vigor.

3 - A criança que adoecer dentro das instalações do Palmeirinha regressará de imediato a casa, após o aviso aos Pais ou Encarregados de educação.

4 - Em caso de doença (febre, diarreia, etc.), a criança não poderá frequentar o Palmeirinha até a altura da sua total recuperação.

5 - Em caso de doença infectocontagiosa, será respeitada a lei em vigor. O encarregado de educação deverá informar a Direção e apresentar uma declaração médica que comprove que a criança está apta a frequentar a instituição, ou cumpram os dias estipulados por lei para sua recuperação.

6 - Os Encarregados de educação das crianças que se encontrem medicadas deverão:

- a) Entregar à pessoa responsável no momento da sua chegada, as embalagens devidamente identificadas com o nome da criança;
- b) Deverão ainda enviar, juntamente com a medicação, a prescrição médica respetiva ou um email informativo onde constará a posologia e hora a administrar;
- c) No caso de email informativo, esta informação terá de ser enviada para o email da instituição atempadamente.

Artigo 19º - Praia e Dias Festivos:

- 1 – Dias festivos: o Palmeirinha pode promover, ao longo do ano, festas para as crianças. Estes eventos não têm carácter obrigatório e os pais serão informados antecipadamente das suas datas, horários e preços, conforme preçário em vigor.
- 2 - Praia: a praia é uma atividade facultativa e disponível para todas as crianças:
 - a) Esta atividade tem um custo adicional conforme preçário em vigor;
 - b) A quinzena de praia terá início no mês de julho, de acordo com o PAA;
 - c) É necessário o uso de chapéu da instituição, fato de banho (que deverá vir vestido de casa) e roupa e calçado práticos.

Artigo 20º - Passeios e Visitas:

- 1 – O Palmeirinha realiza um passeio que marca o final do ano letivo. Este realizar-se-á em junho ou julho, de acordo com o PAA.
- 2 – As crianças que não queiram participar neste evento, não poderão ficar no Palmeirinha neste dia, uma vez que toda a equipa participará no evento.
- 3 – Ao longo do ano poderão ser realizados outros passeios e visitas de acordo o PAA.
- 4 – No dia dos passeios/visitas as crianças deverão chegar 15 minutos antes da hora da saída para que seja feita a contagem do grupo antes da entrada no autocarro.
- 5 – Não serão aceites crianças fora da instituição, nem depois do grupo entrar no autocarro. Da mesma forma que não serão autorizadas entregas de crianças diretamente nas instalações dos eventos em questão.
- 6 – A inscrição das crianças (autorização dos Pais) e o respetivo pagamento, deverão ser feitos de acordo com o prazo estabelecido pelo Palmeirinha, de modo a facilitar a gestão dos recursos humanos necessários.
- 7 – O valor do passeio não será reembolsado no caso de a criança faltar no dia do mesmo.

Artigo 21º - Condições Gerais:

- 1- **Objetos Pessoais:** os objetos pessoais, entre os quais brinquedos, vindos de casa são da inteira responsabilidade dos Pais, pelo que o Palmeirinha não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio dos mesmos.
- 2- **Objetos do Palmeirinha:** Sempre que a criança, inadvertidamente, levar para casa alguma peça de um jogo, brinquedo, puzzle ou outros, o mesmo deverá ser restituído no dia seguinte, no sentido de evitar que um jogo/brinquedo fique incompleto ou inutilizável.
- 3- **Alteração de dados pessoais:** qualquer alteração de morada, número de telefone ou endereço de correio eletrónico deverá ser comunicada, com a maior brevidade, à Secretaria e/ou Educadora da sala. Os números de telefone a usar em casos de emergência devem estar atualizados.
- 4- **Cedência de Direitos de Imagem:** no âmbito das atividades realizadas durante a semana e nas festas temáticas, o Palmeirinha recolhe fotos das crianças. Por motivos de segurança, as fotografias publicadas nas redes sociais da instituição não mostrarão o rosto das crianças, de modo a reservar a sua identidade e a proteger de qualquer uso indevido de imagem. No ato da inscrição, os pais ou encarregados de educação deverão preencher a ficha de cedência de imagem dos seus educandos.
- 5- **Seguro Acidentes Pessoais:**
 - a) Todas as crianças estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais da seguradora Allianz nº204354214.
 - b) O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer de suas casas nomeadamente óculos, aparelhos dentários, auditivos ou outros.
 - c) O valor da anuidade está incluído na inscrição/renovação.

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO

Artigo 22º - Avaliação na Creche e no pré-Escolar:

- 1- A avaliação constitui um processo fundamental de recolha constante de informação que orienta e regula o processo de ensino-aprendizagem, apoiando uma tomada de decisão consciente, diferenciada e adequada a cada criança.
- 2- No processo de avaliação intervêm os educadores e professores, os encarregados de educação, bem como outros serviços de apoio educativo caso existam.
- 3- Na Creche a avaliação tem um caráter informal, que pressupõe evidenciar a evolução da criança e o seu desenvolvimento global.

- 4- No Pré-Escolar a avaliação incide sobre as áreas e domínios de conteúdo, preconizados nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, e compreende diferentes modalidades:
- Avaliação Diagnóstica: realizada no momento da entrada da criança, permite uma recolha de informação inicial de modo a facilitar o planeamento e a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e de integração escolar;
 - Avaliação Formativa: avaliação contínua que permite um constante ajuste das estratégias e atividades pedagógicas, de modo a um desenvolvimento saudável de cada criança.
- 5 – Plano de Desenvolvimento Individual: instrumento pedagógico que permite à educadora observar, registar e avaliar a aprendizagem da criança. Define as competências a adquirir e avalia as já adquiridas, evidenciando as necessidades individuais de cada criança.
- 6 - Compete ao Conselho Pedagógico, tendo em conta as orientações do currículo nacional, definir, no início de cada ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano.
- 7 – Momentos de Avaliação: a avaliação é contínua ao longo do ano letivo. Será realizada uma reunião geral com todos os pais ou encarregados de educação no início do ano letivo e dois momentos de reuniões individuais facultativas (Janeiro e Junho/Julho), na qual terão acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual do seu educando.

CAPÍTULO VII – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 23º - Direitos e Deveres das Crianças:

- 1 – Direitos da Criança:
- Ser tratada com educação e respeito por qualquer membro da comunidade educativa;
 - Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei;
 - Usufruir de um ambiente educativo e de um PE que proporcionem as condições para o seu desenvolvimento pleno, integral e harmonioso;
 - Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral ao longo da frequência do Palmeirinha;
 - Ver respeitada a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal ou familiar constantes do seu processo individual;
 - Ser assistida de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos ou manifestados durante a permanência no Palmeirinha;

- g) Ser transportada ao hospital, se for caso disso, depois de ter sido comunicado ao encarregado de educação ou a outro familiar, o acidente/doença e, na impossibilidade da presença deste, e ser acompanhado por um educador ou um membro do pessoal não docente;
- h) Ver garantidas as suas necessidades básicas de nutrição e alimentação, higiene, repouso, saúde e segurança;
- i) Beneficiar de um trabalho de despiste precoce, bem como do respetivo encaminhamento;
- j) Serem informadas sobre as normas de utilização das instalações específicas.

2 – Deveres da Criança:

- a) Ser assídua e pontual;
- b) Seguir as orientações dos educadores/professores;
- c) Tratar com respeito qualquer membro da comunidade educativa;
- d) Respeitar, não danificar e contribuir para a conservação e asseio das instalações e do material, fazendo uso correto dos mesmos;

Artigo 24º - Direitos e Deveres do Pessoal Docente:

1 – Direitos do Pessoal Docente:

- a) Ser tratado com educação e respeito por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral ao longo da frequência do Palmeirinha;
- c) Ser informado relativamente às características e necessidades de cada criança;
- d) Dispor da informação necessária relativamente à identificação da criança, da família bem como os contactos dos seus responsáveis;
- e) Impedir o acesso de pessoas que coloquem em causa a integridade física e moral das crianças e da equipa educativa.

2 – Deveres do Pessoal Docente:

- a) Elaborar o processo individual de cada criança;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Respeitar e garantir a privacidade das crianças, pais e encarregados de educação;
- d) Respeitar as crianças na sua individualidade;
- e) Avisar os pais e encarregados de educação sempre que o seu educando não se encontrar em perfeito estado de saúde;
- f) Colaborar com profissionais técnicos tais como psicólogos, pediatras, terapeutas, caso uma criança beneficie de apoios específicos, adequados às suas necessidades educativas;
- g) Fazer cumprir o RI da instituição.

Artigo 25º - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente:

1 – Direitos do Pessoal Não Docente:

- a) Ser tratado com educação e respeito por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral ao longo da frequência do Palmeirinha;
- c) Ser informado relativamente às características e necessidades de cada criança;
- d) Impedir o acesso de pessoas que coloquem em causa a integridade física e moral das crianças e da equipa educativa;

2 – Deveres do Pessoal Não Docente:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Respeitar e garantir a privacidade das crianças, pais e encarregados de educação;
- c) Respeitar as crianças na sua individualidade;
- d) Colaborar com profissionais técnicos tais como educadores, psicólogos, pediatras, terapeutas, caso uma criança beneficie de apoios específicos, adequados às suas necessidades educativas;
- e) Fazer cumprir o RI da instituição.

Artigo 26º - Direitos e Deveres dos Pais/Encarregados de educação:

1 – Direitos dos Pais/Encarregados de educação:

- a) Ser tratado com educação e respeito por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
- c) Ser informado e esclarecido sobre o conteúdo do presente RI;
- d) Ser informado acerca dos contextos relativos à formação e progresso escolar do seu educando;
- e) Ser informado sobre a aprendizagem e comportamento do seu educando;
- f) Ser informado das atividades, nomeadamente as que impliquem a saída da instituição;
- g) Acompanhar o desenvolvimento e avaliação do seu educando;
- h) Ser recebido pela educadora ou diretora, no dia e hora marcados para atendimento;
- i) Contactar regularmente com a Educadora/Auxiliar do seu filho.

2 – Deveres Pais/Encarregados de educação:

- a) Cumprir com as normas do Palmeirinha de acordo com o estipulado no RI;
- b) Aceitar e respeitar os princípios, valores, e ideias decorrentes do PE;
- c) Cumprir os horários fixados;
- d) Respeitar e fomentar, junto dos seus filhos, o respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
- e) Manter uma postura adequada e civilizada, evitando qualquer tipo de conflito que possa perturbar o normal funcionamento da instituição;
- f) Informar a educadora sobre qualquer situação que esteja ou possa estar a afetar a criança e que

- possa comprometer o seu desenvolvimento e/ou integração na instituição;
- g) Informar o Palmeirinha sempre que houver alteração de dados da ficha de inscrição da criança;
 - h) Participar em reuniões e/ou atividades no Palmeirinha, em especial nas reuniões para que seja convocado;
 - i) Apresentar à Direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes;
 - j) Pagar pontualmente a mensalidade fixada no RI.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - Alterações:

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do Palmeirinha, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas aos pais ou encarregados de educação, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor;
3. O RI será disponibilizado aos pais ou encarregados de educação no ato da celebração do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo do mesmo estar disponível no sítio eletrónico da instituição.

Artigo 28º - Aprovação e entrada em vigor:

1. Este RI foi revisto e nele introduzidas alterações, sendo que as mesmas foram aprovadas pela Direção em Abril de 2022. A nova versão será publicitada no site do Palmeirinha
 2. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022 e aplica-se à organização e funcionamento do ano letivo 2022/2023 e seguintes.
-

Leça da Palmeira, dia 1 Abril de 2022

A Direção